

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

1116

NOME	EDUARDO ALVES DOS SANTOS					
NACIONALIDADE	Brasileiro	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO(a)		PROFISSÃO	Vigilante
ENDEREÇO	Rua Jose Alves de Macedo, nº 112					
BAIRRO	Valentina de Figueiredo	CIDADE	João Pessoa	UF	PB	CEP
RG	2269174 SSP/PB	CPF	012.811.914-42			TELEFONE

OUTORGADO(S)

Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº. 12.378, com escritório profissional à Rua Dep. Odom Bezerra, nº. 184, Shopping Tambiá, E3, Sala. 356, Centro, CEP: 58.520-000/João Pessoa/Paraíba.

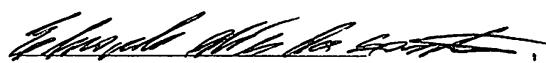
PODERES

Amplos, com cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que, possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública federal, estadual, municipal, distrital ou entidade para estatal, especialmente para ajuizar ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firma compromisso, pleitear em qualquer juízo e grau de jurisdição a concessão de assistência judiciária gratuita, prestar declarações, inclusive a de pobreza, receber citação, bem como substabelecer a presente, com sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: O (a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 1.060 de 1950

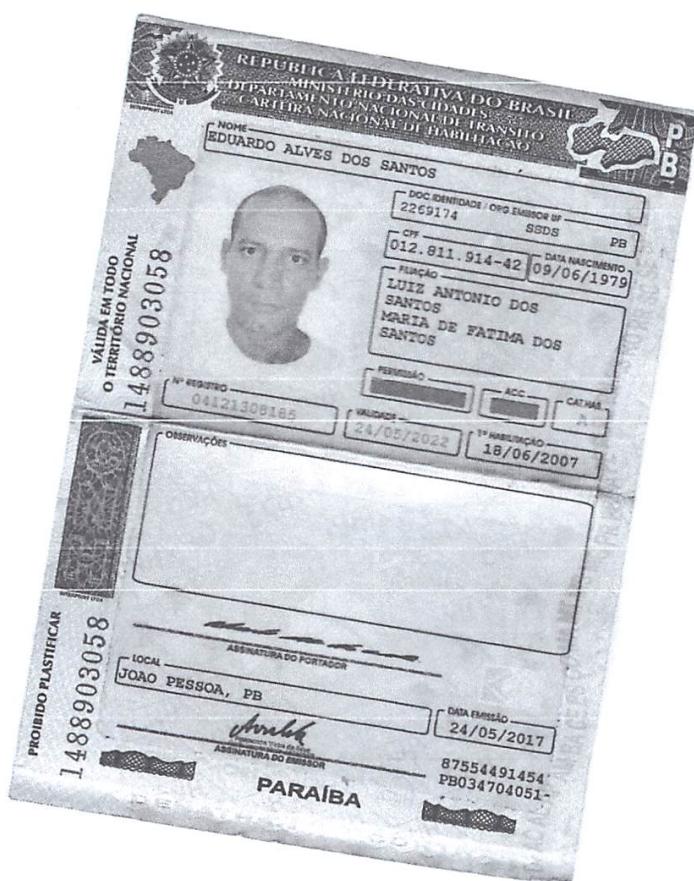
FINALIDADE

João Pessoa, 31 de outubro de 2017



EDUARDO ALVES DOS SANTOS





Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 11/12/2018 15:22:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121115185315000000017798498>
Número do documento: 18121115185315000000017798498

Num. 18290847 - Pág. 1

14414

33

BOLETIM DE ATENDIMENTO

Data: 06/12/2014
Setor de emergência:

BOX

Hora: 00:22

Atendente LUIZ

Assistente Social
Santa Casa
CRESS 2º Reg. 3496
Cleris de Rocha Dutra
Assistente Social
Santa Casa
CRESS 2º Reg. 3496

07/12/14

IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

Cartão do SUS:

Sexo: MAS

Data de Nascimento: 09/06/1979

Identidade:

Prontuário:

Idade: 35 ANOS

Órgão Exp: SSP/MT

CPF: 012611914 42

Mãe: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Pai: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Endereço: RUA CASTRO ALVES

Nº 403

Bairro: SANTA IZABEL

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78000000

Contato: 65 9305 4571 / 5475

Responsável: O MESMO

Complemento:

SUB-ESPECIALIDADE

Motivo de Entrada: QUEDA MOTO

Unidade Encaminha: SAMU 01

OBSERVAÇÃO:

Paciente analisado em sala de sutura, com história de acidente motociclístico por volta das 13:00hs, em B66, lote, eupneico, desambulando, refere ingestão de bebida alcoólica, nega alergias ou obstruções de base.

CAUSA ALEGADA:

AO FEGO: nota-se abertura bucal limitada, narinas permeáveis, motricidade ocular preservada,

ANAMNESE DIAGNÓSTICA: nota-se degrau ósseo palpável em corpo mandibular esq.

AO FEGO: nota-se laceração em mucosa alveolar em região de corpo mandibular (E)

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: mobilidade entre os cotos fraturados.

Dr. Nilton Pires de Araújo Filho
Residente HGU - UNIC
Cirurgia Bucomaxilofacial
CRO-MT 6317

Rua General Valle, nº192 Bandeirantes CEP: 78010-100 Cuiabá MT Fone 3617 7801.

Alexandre M. Borba
CRO - MT 3128
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilofacial

1. CO: ① Avaliação
② Solicitação de TC
③ Trabalho 100mg SC agora
④ Aguardo TC → Faz copo MT (E)

⑤ Mantido interno, +/- suporte medicamentoso e oportunidade cirúrgica





31

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192
COORDENADORIA GERAL DO SAMU 192

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 1.640/2014

Certifico para fins legais, a pedido de **Adriana do Carmo Costa Marques**, **OAB/MT Nº 18.047**, que no dia 05 de Dezembro de 2014 às 23h46min, atendendo à solicitação de ocorrência através da Central de Atendimento SAMU-192, a Unidade de Resgate “**BRAVO I**” se deslocou até a Avenida Castro Alves (próximo do Posto de Combustível 3 Rs) Bairro: Santa Izabel - Cuiabá-MT, para atendimento de ocorrência. Foram realizados procedimentos de atendimento pré-hospitalar à Vítima:

- **Paciente:** Eduardo Alves dos Santos;
- **Natureza da Ocorrência:** Queda de moto;
- **Lesão apresentada:** Paciente apresentando suspeita de fratura na região do maxilar.
- **Encaminhamento:** Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2014.

Elber Fernando Almeida
Assistente Administrativo
SAMU 192/SES-MT

Elber Fernando Almeida
Assistente Administrativo
SAMU 192/SES-MT

Solicitante: Adriana do Carmo Costa Marques
OAB/MT Nº 18.047



Rua Oriente Tenuta nº 676 - Bairro Alvorada
CEP 78048-730 Cuiabá – MT
Fone (65)36131307 e 36131309
mssamu@ses.mt.gov.br



ECI - ENV. PRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30301912 - AC MARABEIRA
JOAO PESSOA - PB
CNPJ/CPF: 34026316000410 Ins Est.: 180745500

COMPROVANTE DE CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CUSUR SEGU
CNPJ/CPF.....: 0924369000104
Doc. Post.....: 275161436
Contrato.: 9112230636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 6226765

Movimento.: 09/04/2018 Hora.....: 08:52:53
Caixa.....: 85910431 Matricula.: 81309791
Lancamento.: 004 Atendimento: 00002
Modalidade.: A Faturar ID Triquete.: 1454753042

DY 03876673 2 BR

DESCRICA	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...	21,75	
Peso real (G).....	95	
CNPJ/CPF Remet.:	01281191442	
Nome Remetente.:	edilmar alves dos santos	
Endereco Remet.:	RUA Rua Jose Alves de Mace	
Cont. Endereco.:	do. 112 - Valentina de Figueiredo	
Cep Remetente.:	58064-020	
Cidade Remet.:	JUAU PESSOA	
UF Remet.:	PE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$)...	28,00	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....	96	
OBJETO.:	INVESTIMENTOS	

TOTAL DA ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor declarado na solicitação(R\$):

No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima prestado(s), (a(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: _____ RG: _____

Ass. Responsável: _____

SERV. POSTAIS, DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/76

CAC - Capitalis e Regios Metrop. 30050100

Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.8.00





72

**HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ (HPSMC)
SETOR DE LAUDOS**

HISTÓRICO CLÍNICO- CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO

Paciente:- EDUARDO ALVES DOS SANTOS

Data de Nascimento:- 09/06/1979

Referência:- Prontuário Médico do HPSMC

Entrada nesta unidade de saúde:- 06/12/2014, às 00h22min.

Natureza:- Acidente motociclístico

HISTÓRICO CLÍNICO: Trazido pelo SAMU, vítima de acidente motociclístico com trauma em face, com história de ingesta alcoólica.

EXAME FÍSICO: consciente, orientado com dor em boca com limitação de abertura bucal.

ASSISTÊNCIA PRESTADA:

- Avaliação da Clínica Buco Maxilo Facial e Radiológica.
- Rx e Tc- fratura complexa de mandíbula.
- Intervenção – sintomáticos, tratamento cirúrgico de fratura de mandíbula, tratamento clínico de suporte.
- Alta dia 10/12/2014.

DIAGNÓSTICO: Fratura de mandíbula

Cuiabá/MT, 17 de Março de 2015.


HAIG GARABED TERZIAN- Médico
CRM/MT 2337 - Setor de Laudos/HPSMC

Avenida: General Valle Nº 192 Bairro: Bandeirantes CEP: 78010-200

Fone: 3617-7820 / 3617-7821 / 3617-7800



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 11/12/2018 15:22:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121115194457900000017798547>
Número do documento: 18121115194457900000017798547

Num. 18290900 - Pág. 1

LAUDO FUNCIONAL

39

NOME: EDUARDO ALVES DOS SANTOS
D.N.: 09/06/1979
IDADE: 35 ANOS

HISTORICO CLÍNICO: relata fratura complexa da mandíbula.

TRATAMENTO CIRURGICO: realizou osteossíntese da mandíbula.

ANALISE CINÉTICA FUNCIONAL DA FACE

Vítima de acidente de transito apresenta sequela de fratura da face (fratura complexa da mandíbula) hoje se observa alterações cinéticas funcionais caracterizadas por dor a palpação da mandíbula lateral esquerda e da ATM esquerda, limitação para abrir a boca e para mastigação devido algas e fratura instável, diminuição da força muscular (masseter e pterigoideo lateral).

OPINIÃO CINÉTICO FUNCIONAL:

Os dados obtidos através da análise cinético-funcional da face sugere alteração funcional incidindo em arco de movimento, força muscular e AVD's.

CONSIDERANDO o quadro descrito, os presentes infortúnios perfazem dano funcional de 70% para cada segmento.



Dra. LÍVIA CIFRO MACHADO
FISIOTERAPEUTA – CREFITO-9 77225 F

18/12/16.



Lívia Cifro Machado
Fisioterapeuta
CREFITO 9 77225 F

End. Av. General Vale – Bandeirantes – Cuiabá MT – Ed. Marechal Rondon,
6º andar sala 604 - Ao lado do P.S. Municipal – CEL 65 9914- 6899



SOLICITAÇÃO DA UNIDADE

Nome	Município	Distrito
------	-----------	----------

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome	Data de Nascimento		Idade
Eduardo Alves dos Santos	09/06/1919	35	
Sexo	CPF	Nº Identidade e Órgão Emissor	Registro de Nascimento
Masc. <input checked="" type="checkbox"/>	Fem. <input type="checkbox"/>		
PIS/PASEP	Endereço		
	Q. Pasto (Alves) nº 103		
Bairro	CEP	Cidade	UF
Doutor Agostinho	78000-000	Embaú	MT
Fone	Nome do Responsável		
55 9305 4571			

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos

- Dor
- Assimetria facial
- Descolocação dental
- Oftalmia
- Disfagia

Condições que Justificam a Internação

Necessidade de procedimento em centro cirúrgico sob anestesia geral

Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Exame clínico e de imagem

0404020500

CID

Diagnóstico Inicial

Fratura de mandíbula

5026

Procedimento Solicitado

Código do SIH/SUS

Descrição

040402050-0 | Internação de fratura complexa de mandíbula

Especialidade

Cirúrgica Obstétrica Clin. Médica Crônico/FPT Psiquiátrica Tisiologia Pediátrica Reabilitação Hosp. Dia

Caráter da Internação

Hospital ao qual se destina para internação/Município

Urgência Eletiva

Situação do Laudo

Aprovado Rejeitado

Mudança do Procedimento para:

Problema

Tipo

Sim

Não

Assinatura do Médico Solicitante (Assinador)

Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos

Residente HGU - UPA

CRM: 6317 - CRM/F: 05-12-14

CRP: 035.110.601-41

Assinatura do Médico Autorizador

Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos

Residente HGU - UPA

CRM: 6317 - CRM/F: 05-12-14

CRP: 035.110.601-41

Data da Entrada na Central de Vagas

1/1

Número da ATI



RECEITUÁRIO

do Bucoraxilo do HPS/ME

Paciente Edvaldo Alves, com
histórico de acidente rotacolástico
resultando em # captura
de mandíbula, sendo submetido
a cirurgia para osteossíntese
da fratura dia 09/12/14.

Solicita avaliação e conduta

Retorno 16/12/14 às 14:00 hs

Dr. Milton Pires da Araújo Filho
Residente HGU - UNIC
Cirurgia Bucoraxilofacial
CRO-MT 6317

(62) 09/12/14

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALORIZÉ O GENÉRICO

RED 038





Secretaria Municipal de Saúde

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Folha:

Nº de Registro:

Nome do Paciente: Edvaldo Alves

Idade:

Clinica:

Enfermaria:

Leito:

Data	Terapêuticas	Horário	Relatório Enfermagem	ASS.
09/11/14	① Dexta Líquida /jato (750) (750) ② SE 97500 ml (750) 8/8h 16° 20° 04:10 ③ Gafalatina 1g (EV) 6/6h 16° 20° 04:10 ④ Dexametaçona 4mg (EV) 8/8h 18° 02° 00 ⑤ Isosol 50mg (EV) 7/7h S.O.S ⑥ Dipirona 1g (EV) 6/6h 16° 20° 04:10 ⑦ Ropividona 500mg (EV) 8/8h 18° 02° 00 ⑧ Plastil Laranja (EV) 8/8h A. S.O.S ⑨ Compresse frias na face ⑩ Colchônico de 300g ⑪ Higiene oral que referiu ⑫ CCG		face, ent. de submax. Fido face, ent. de submax. Fido face, ent. de max. de bala face, ent. de max. de bala	<p>Dr. Fernando Bessa Morato Residência Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial CRO-MT 6039</p>
10/12/14	Alta Hospitalar após a medicação das 10hs		paciente em B66, FOTE, ed na face a ②, curativos e posição, sem sangramento	CO: ① Alta HOSP.
	Dr. Nilton Ribeiro de Araújo Filho Residente HGU - UNIC Cirurgia Bucomaxilo facial CRO-MT 6317			Dr. Nilton Ribeiro de Araújo Filho Residente HGU - UNIC Cirurgia Bucomaxilo facial CRO-MT 6317



RECEITUÁRIO

do exercício de HPM

Paciente fardado Hirs, com
histórico de acidente rotacurvilíneo
resultando em # compreia
de mandíbula, sendo submetido
a cirurgia para osteossíntese
de fratura dia 09/12/14.

Solito analizar + constata

Retorno 16/12/14 às 14:00 hs

Dr. Nilson Freire de Araújo Filho
Residente HGU - UNIC
Cirurgia Bucomaxilofacial
CRM-MT 6317

(62) 09/12/14

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALORIZÉ O GENÉRICO

BED 039



RECEITUÁRIO

Orientações

- 1- Dieta Pastosa por 30 dias
- 2- Compressa fria em face, contanto 15 min a cada hora por 3 dias, após isso utilizar compressa morna
- 3- Não fumar ou ingerir bebida alcoólica por 30 dias
- 4- Tomar a medicação corretamente
- 5- não cuspir e não utilizar canudos por 3 dias
- 6- não realizar banheira por 3 dias
- 7- Dormir com 2 travesseiros
- 8- evitar esforço físico e exposição ao sol por 15 dias.
- 9- Higiene oral 4x/dia
- 10- retorno dia 16/12/14 às 14:00 hs
- 11- Dúvidas ligar: 8145-8534

8145 8534

Dr. Nilton Pires de Araújo Filho
Residente HGU - UNIC
Cirurgia Bucoraxiolacial
CRO-MT 6317
SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALORIZE O GENÉRICO

662, 09/12/14

RED 038



RECEITUÁRIO

affastado

Alain Fávaro Alves dos
jardins, 35 anos, sexo
M, imunizado que
visita de dia 05/12/14
e permanece com destino
ao dia 07/12/14 e retorna
o dia 07/12/14.

Alain é do gênero de
seus amigos.
Ele é de confiança

Assinatura / out/14

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALORIZÉ O GENÉRICO

RED 038





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0810079-89.2018.8.15.2003

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

DESPACHO

Intime o autor para, em quinze dias, a título de emenda, juntar a sentença prolatada no processo n. 15098-94.2015.811.0041, para que este Juízo possa afastar a prescrição. Ressalto que efetuei pesquisas de processos em nome do autor no site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, mas não obtive êxito.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 16/01/2019 17:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011617542642500000018168836>
Número do documento: 19011617542642500000018168836

Num. 18670901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 16/01/2019 17:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011617542642500000018168836>
Número do documento: 19011617542642500000018168836

Num. 18670901 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.

Processo n°: 0810079-89.2018.8.15.2003

EDUARDO ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde litiga contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, já qualificado , por intermédio de seu bastante procurador que a esta subscreve, perante Vossa Excelência, com todo o respeito que lhe é devido, vem, em obediência ao despacho retro, colacionar movimentação processual, contendo teor de sentença e data do trânsito em julgado dos referidos autos (processo nº 15098-94.2015.811.0041), comprovando assim o ajuizamento desta presente demanda tempestivamente.

Desde já requerendo o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.



João Pessoa- PB, 10 de Maio de 2019. (V.D.)

ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS

OAB-PB - 12378



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214609000000020492827>
Número do documento: 19051009214609000000020492827

Num. 21074051 - Pág. 2



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 10/05/2019 08:10

Numeração Única: 15098-94.2015.811.0041 Código: 982324 Processo Nº: 0 / 2015

Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Décima Primeira Vara Cível	Juiz(a) atual:: Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT	
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	

Partes

Requerente: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

Andamentos**02/10/2017****Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)**

De: Central de Arrecadação

Para: CENTRAL DE ARQUIVO

28/09/2017**Arquivamento do Procedimento Administrativo de Cobrança**

CERTIDÃO

Certifico que em virtude de todos os atos realizados no procedimento Administrativo de Cobrança de custas, remeto o feito ao arquivo definitivo.

Central de Arrecadação e Arquivamento.

26/09/2017**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Central de Arrecadação

26/09/2017**Arquivamento com Remessa a Central de Arrecadação****26/09/2017****Abertura de Procedimento Administrativo de Cobrança****17/07/2017**

10/05/2019 09:14

Certidão

Decurso de Prazo

Certifico, nesta data, que a parte interessada, intimada através de seu patrono via DJE, às folhas retro, deixou decorrer o prazo legal sem manifestação.

Maely Kathleen M. de Sandre - Estagiária

11/05/2017**Carga**

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: Décima Primeira Vara Cível

10/05/2017**Carga**

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Carga rápida para fotocópia.

09/05/2017**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 24/04/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10014, de 09/05/2017 e publicado no dia 10/05/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, representando o polo passivo.

07/05/2017**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10014, com previsão de disponibilização em 09/05/2017, o movimento "Decisão->Determinação" de 24/04/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT representando o polo passivo.

25/04/2017**Carga**

De: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

Para: Décima Primeira Vara Cível

24/04/2017**Decisão->Determinação**

Vistos, etc.



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 2

Defiro o pedido de fls. 67 e autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante certidão e cópia nos autos.

Cumprido o acima exposto, remetam-se os autos ao arquivo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

04/04/2017

Carga

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

03/04/2017

Concluso p/Despacho/Decisão

03/04/2017

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico que o trânsito em julgado da sentença.

Elisângela de Souza Barros Campanholo – Analista Judiciária

10/03/2017

Carga

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: Décima Primeira Vara Cível

07/03/2017

Vista

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

07/03/2017

Juntada de Petição do Autor

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 206807, protocolado em: 16/02/2017 às 15:58:50

16/02/2017



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 3

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência", de 09/02/2017, foi disponibilizado no DJE nº 9962, de 15/02/2017 e publicado no dia 16/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, representando o polo passivo.

14/02/2017

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9962, com previsão de disponibilização em 15/02/2017, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 09/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT representando o polo passivo.

14/02/2017

Carga

De: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

Para: Décima Primeira Vara Cível

09/02/2017

Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por Eduardo Alves dos Santos em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT- S/A..

A parte requerida apresentou contestação e documentos às fls. 37/47.

A parte autora, às fls. 58 requereu a desistência da presente ação.

A parte requerida peticionou às fls. 60/62, manifestando pela discordância à desistência formulada pela requerente, requerendo o julgamento improcedente da ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.



Em que pese a manifestação da parte requerida, entendo ser um ato meramente protelatório, de modo que indefiro.

A discordância da parte requerida quanto à desistência postulada pelo autor deverá ser fundamentada, visto que a mera oposição sem qualquer justificativa razoável importa incabível abuso de direito, não tendo o codão de impedir a homologação da desistência, devendo o réu fundamentar sua oposição em motivo relevante e justificável.

Oportuno colacionar jurisprudência dos Tribunais pátrios no mesmo sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA DO RÉU. ART. 267, § 4º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE. O pedido de desistência da ação após a contestação exige o consentimento do réu, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Ainda que fundamentada a discordância com o pedido de desistência, ausente motivo relevante e justificável para a discordância é de ser mantida a sentença que homologou a desistência da ação. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70050978568,...(TJ-RS - AC: 70050978568 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 11/10/2012, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/10/2012))."

"O réu, depois de citado, tem de ser ouvido sobre o pedido de desistência formulado pelo autor. Somente pode opor-se a ele, se fundada sua oposição. A resistência, pura e simples, destituída de fundamento razoável, não pode ser aceita porque importa em abuso de direito. (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 267)

Assim, de acordo com ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, "o réu, entretanto, não pode praticar abuso de direito, pois sua não concordância tem de ser fundada, cabendo ao juiz examinar sua pertinência.

Nesse sentido, eis o que apregoa o c. STJ:

A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. (AgRg na DESIS no REsp n.º 1.436.949/DF, 2ª T/STJ, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20/6/2014).

PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANUÊNCIA DO RÉU. BILATERALIDADE DO PROCESSO. CPC, ART.267, § 4º. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. DOUTRINA. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - Segundo anota a boa doutrina, a norma do art. 267, § 4º, CPC decorre da própria bilateralidade do processo, no sentido de que este não é apenas do autor. Com efeito, é direito do réu, que foi judicialmente acionado, também pretender desde logo a solução do conflito. Diante disso, a desistência da ação pelo autor deve ficar vinculada ao consentimento do réu desde o momento em que ocorre invasão na sua esfera jurídica e não apenas após a contestação ou o escoamento do prazo desta. II - A recusa do réu ao pedido de desistência deve ser fundamentada e justificada, não bastando a simples alegação de discordância, sem a indicação de motivo relevante. (REsp n.º 241.780/PR, 4ª T/STJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 3/4/2000) (grifo nosso)



Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora às fls. 58 para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais, ficando a execução suspensa face a gratuidade deferida nos presentes autos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

P. R. I. C.

09/02/2017

Carga

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

07/02/2017

Concluso p/Sentença

03/02/2017

Certidão

Certifico que a requerida manifestou-se sobre a certidão de fls. 59.

Elisângela de Souza Barros Campanholo – Analista Judiciária

07/11/2016

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral. 1721517

Documento Id: 1721517, protocolado em: 10/10/2016 às 16:42:22 Juntada de Petição do Réu

04/10/2016

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Certidão", de 30/09/2016, foi disponibilizado no DJE nº 9872, de 04/10/2016 e publicado no dia 05/10/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, representando o polo passivo.

01/10/2016

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9872, com previsão de disponibilização em 04/10/2016, o movimento "Certidão" de 30/09/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:18.047 MT representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT representando o polo passivo.

30/09/2016

10/05/2019 09:14

Certidão

Certidão

CERTIDÃO

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do Advogado da Parte Requerida para manifestar sobre o pedido de extinção feito pela parte autora.

Cuiabá - MT, 30 de setembro de 2016.

Rosimere Gomes/ Estagiária

28/09/2016

Juntada de Petição do Autor

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento protocolado em: 12/09/2016 às 16:20:11 PROTOCOLO 1539349/2016

28/09/2016

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento protocolado em: 25/07/2016 às 14:29:59 PROTOCOLO 1235492/2016

21/06/2016

Carga

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Décima Primeira Vara Cível

20/06/2016

Certidão

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada sessão de conciliação nestes autos, entretanto não se realizou, tendo em vista a ausência da parte interessada.

Desta forma, devolvo os autos para as devidas providências.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá, 17 de junho 2016.00978579

17/06/2016

Carga

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

15/06/2016

Carga

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Carga rápida para fotocópia.

09/06/2016

Carga

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

11/05/2016

Carga

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Décima Primeira Vara Cível

05/05/2016

Certidão

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada sessão de conciliação nestes autos, entretanto não se realizou, tendo em vista a ausência da parte interessada.

Desta forma, devolvo os autos para as devidas providências.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Cuiabá, 04 de maio 2016.

04/05/2016

Carga

De: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

27/04/2016

Vista

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Advogado: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

14/04/2016

Carga

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

04/03/2016

Carga

De: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Para: Décima Primeira Vara Cível

29/02/2016

Certidão

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos vieram em carga para esta Central de Conciliação e Mediação, a fim de participar do Mutirão de Audiências da Seguradora Líder – DPVAT, porém restou infrutífera tendo em vista a ausência da parte requerente.

Dessa forma, devolvo os autos para as devidas providências.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá, 29 de fevereiro de 2016.

10/05/2019 09:14



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 9

ANA MARIA ROSA LOCATELLI

Analista Judiciária

25/02/2016

Carga

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

26/11/2015

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Certidão", de 23/11/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9666, de 26/11/2015 e publicado no dia 27/11/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES, representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, representando o polo passivo.

25/11/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9666, com previsão de disponibilização em 26/11/2015, o movimento "Certidão" de 23/11/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES representando o polo ativo; e LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO representando o polo passivo.

23/11/2015

Certidão

Procedo à intimação do requerente, a fim de apresentar, em 10 (dez) dias, impugnação à contestação, que é tempestiva.

23/11/2015

Juntada de AR

AR - Positivo.

13/07/2015

Juntada de Contestações, procuração e documentos

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA

Petição do Réu, Protocolado em: 18/06/2015 às 16:21:50

17/06/2015

Certidão

Conferência - Troca de Escaninho

08/06/2015

Carga

De: Advogado: ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES

Para: Décima Primeira Vara Cível

08/06/2015

Carga

De: Décima Primeira Vara Cível

Para: Advogado: ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 10

19/05/2015 Carga De: Núcleo de Expedição de Documentos – NEXPED Para: Décima Primeira Vara Cível
15/05/2015 Carta de Citação pelo Correio
13/05/2015 Carga De: Décima Primeira Vara Cível Para: Núcleo de Expedição de Documentos – NEXPED
27/04/2015 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 15/04/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9522, de 27/04/2015 e publicado no dia 28/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES, representando o polo ativo.
24/04/2015 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9522, com previsão de disponibilização em 27/04/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 15/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES representando o polo ativo.
23/04/2015 Carga De: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível Para: Décima Primeira Vara Cível
15/04/2015 Decisão->Determinação Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o princípio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado. Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,



CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.

Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

13/04/2015

Concluso p/Despacho/Decisão

De: CENTRAL DE AUTUAÇÃO CÍVEL

Para: Gabinete - Décima Primeira Vara Cível

06/04/2015

Carga

De: Central de Distribuição (Cível)

Para: CENTRAL DE AUTUAÇÃO CÍVEL



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 12

06/04/2015

Distribuição do Processo

Distribuído em 06/04/2015 às 16:03 Horas para Décima Primeira Vara Cível Com o Número: 15098-94.2015.811.0041



10/05/2019 09:14

Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 10/05/2019 09:21:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051009214618800000020492829>
Número do documento: 19051009214618800000020492829

Num. 21074053 - Pág. 13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0810079-89.2018.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

DESPACHO

Havendo, ainda, irregularidades na petição inicial, **intime** a parte autora para, no prazo de 15 dias, **EMENDÁ-LA**, a fim de acostar **prova da negativa do requerimento de indenização securitária pela parte promovida**, de forma a demonstrar justificar o interesse de agir, condição da ação.

Silente, à serventia para elaborar minuta de sentença, ante a baixa complexidade do ato - CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Em anexo



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 28/04/2020 10:31:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810312720700000029027866>
Número do documento: 20042810312720700000029027866

Num. 30203112 - Pág. 1



ROBERTO PEIXOTO ADVOCACIA

EXCELENTE SISTEMA DE JUSTIÇA DA PERNAMBUCANO
EXCELENTE SISTEMA DE JUSTIÇA DA PERNAMBUCANO

Processo n° 0810079-89.2018.8.15.2003

EDUARDO ALVES DOS SANTOS, já qualificado, por seu Advogado adiante assinado, nos autos em epígrafe, cujo feito tramita por esse Douto Juízo, onde litiga contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, vem, em cumprimento ao despacho retro, se posicionar sobre requerimento feito pelo referido juízo, pelos fatos e motivos que se seguem:

MM Juiz, em despacho retro este Douto Juízo requereu a apresentação de pedido administrativo referente ao Seguro DPVAT da parte autora. Porém, tal requerimento já se encontra nos autos sob o id 18290893.

Quando o requerimento é feito perante a agência dos correios é emitido uma “nota fiscal” comprovando seu pedido. Vejamos:

ECI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS
Ago: 30/09/1912 - AC MARANDERA - FB
JOAO PESSOA
CNPJ: ... 3402816-03/04 Ins Est.: 10015500

COMPRAVENDA DE CLOUROS

Clente: **SEGURADORA LIBER CLOUROS SRL**
CNPJ-07: 0524290000104
Doc. Post: 275161436
Cartao: 1102280636 Ord. Adm.: 11205709
Cartao: 12265705

Movimento: 05/04/2013 Hora: 06:52:53
Cifra: 12910431 Patrulha: 81496971
Lancamento: 004 Atenção: 00002
Mural Intado: A Fabiana ID Inscrição: 145155330

DESCRIÇÃO Qtd. PR-03/080

SEGURDOPHAT ALT 30 1 21,75
Valor do Punto(s): 21,75
Peso real (kg): 90
CNPJ-07 Reat: 11211111442
Nome Receptante: eduardo alves dos santos
Endereço Reat: Rua Rio Andaver de Rose
Cont Endereço: do. 112 - Valentina de Figueiredo
Cpf Receptante: 50064-120
Cidade Reat: JOAO PESSOA
UF Reat: PB

POSTAL RESPOSTA DMR 1 26,00+
Valor do Ponto(s): 26,00
Doc. Rebatido: 00000000000000000000000000000000

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Sala 356 e 372, Shopping Tambiá
João Pessoa-PB Cep 58.020-500
advocados@gmail.com (83) 3221-2051



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 28/04/2020 10:31:27
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004281031273510000029027870>
Número do documento: 2004281031273510000029027870

Núm. 30203116 - Pág. 1



Razão pela qual, entendemos ser o processo **VÁLIDO, REGULAR e LEGAL**.

Sendo assim, requer o regular prosseguimento do feito, haja vista restar preenchido o interesse de agir com o devido requerimento administrativo conforme demonstrado acima.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de abril de 2020. (n)

Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos

Advogado OAB/PB n. 12.378

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Sala 356 e 372, Shopping Tambiá,
João Pessoa-PB Cep 58.020-500
advogadoss@gmail.com (83) 3221-2051



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 28/04/2020 10:31:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810312735100000029027870>
Número do documento: 20042810312735100000029027870

Num. 30203116 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0810079-89.2018.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

Havendo ainda, irregularidade na petição inicial, intime a parte autora para, no prazo de 15 dias, EMENDÁ-LA para apresentar, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL:

1 – Comprovante de residência, em nome próprio. Acaso o comprovante de residência que vier a ser apresentado seja em nome de outrem, deverá ser comprovado o vínculo de parentesco, para que possa se aquilatar a competência deste Juízo;

Silente, à serventia para elaboração de minuta de sentença, ante a baixa complexidade do ato - Código de Normas Judiciais.

Atendida a determinação retro, **Cite** a parte promovida para apresentar resposta, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Ademais, **considerando** as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 09/07/2020 17:40:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070917405485400000030858952>
Número do documento: 20070917405485400000030858952

Num. 32203385 - Pág. 1

Cedoço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entremes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática do atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.

CUMPRA.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA - PB**

Processo número: 0810079-89.2018.815.2003

EDUARDO ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, onde litiga em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, também qualificado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento a decisão retro, acostar comprovante de residência, informando ao final que tal comprovante está em nome de sua genitora.

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 26 de outubro de 2020. (n)

ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS

Advogado OAB/PB 12.378



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 26/10/2020 12:29:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612292576200000034285920>
Número do documento: 20102612292576200000034285920

Num. 35901761 - Pág. 1



COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
00004190.4

VENCIMENTO
15/10/2020

Nº Documento: 20201041904

ESCRITÓRIO

JOAO PESSOA

MATRÍCULA
00004190.4

CLIENTE
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

CPF/CNPJ:
141.XXX.XXX-XX

INSCRIÇÃO
001.089.195.0383.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA JOSE ALVES DE MACEDO, 112 - VALENTINA JOAO PESSOA PB 58064-120

FATURA
10/2020

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO
LIGADO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS

09/2020 -	24	08/2020 -	35-60
07/2020 -	43	06/2020 -	39
05/2020 -	45-FF	04/2020 -	33-AC
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	31	R	53036

LEITURA

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	DIAS	CONSUMO/DIA (M ³)
910	941	31	30	1,04
01/09/2020	01/10/2020	NºHm:	A16N062510	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 (POR UNIDADE)	10 M3		37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3		48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	10 M3		64,50
ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3	1 M3		8,76
ESGOTO			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M3 - R\$ 30,33 (POR UNIDADE)	10 M3		30,33
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,91 POR M3	10 M3		39,10
21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,81 POR M3	10 M3		58,10
ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3	1 M3		8,76

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 44,60

TOTAL R\$ 296,36

SR. USUARIO: EM 30/09/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.

COMPARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.

CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 09/2020

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	2,00	Cor Aparente	4,00	Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	0,00
Cloro(mg/L)	1,90	P.H.	7,30	Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 26/10/2020



MATRÍCULA
00004190.4

INSCRIÇÃO
001.089.195.0383.000

FATURA
10/2020

NÃO RECEBER APÓS
31/10/2021

VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR R\$

296,36

GRUPO: 105

FIRMA: 2

82680000002-6 96360010001-9 00004190401-2 10202050003-3

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 26/10/2020 12:29:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612292609600000034286246

Número do documento: 20102612292609600000034286246

Num. 35901788 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0810079-89.2018.8.15.2003

[Seguro, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

DECISÃO

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **30 de novembro de 2020, às 16:10h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Sisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita **perícia** será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer **no dia e horário aprazados para a audiência**, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para

tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

Dispenso a participação, na **audiência virtual**, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA MÉDICA - DPVAT

Nº DO PROCESSO: 0810079-89.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte, nome: EDUARDO ALVES DOS SANTOS, para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado. Endereço: R JOSÉ ALVES DE MACEDO, 112, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 580

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso especializado para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguirão informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o probatório dessa inércia.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração de risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 30/11/2020 Hora: 16:10

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);
Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de Intimar EDUARDO ALVES DOS SANTOS, em face do mesmo não mais morar no citado endereço informação

da atual moradora a Sra. TARCIANA DIAS, que não sabe informar o seu novo endereço. Dou Fé..

23 de novembro de 2020

JOSE IVO PEREIRA DOS SANTOS